



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Obras Viação e Serviços Urbanos**

**A espécie: Pregão Presencial nº 052/2019.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 54.488,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**

**Forma de Pagamento: até 30 dia mês subsequente após entrega serviços**

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa pra prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas para a Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Sergio Dezan ME**, vencedora do certame, tendo o valor de R\$ 43.392,00 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas para a Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas para a Administração Pública Municipal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Sergio Dezan**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/11/2019, Código de controle desta certidão: 409951976.

Contudo, ratifico na íntegra o pedido da Controladoria Interna que consta na Ata de Sessão de Credenciamento e Recebimento de Envelopes da Proposta, habilitação e Julgamento desta licitação.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 25 de novembro de 2019.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238